



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4467/2024**

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024.

Processo nº 0915384-33.2024.8.19.0001, ajuizado  
por  
representada por

Trata-se de Autora, de 15 anos de idade (DN: 15/05/2009), portadora de **dermatite atópica grave** há 7 anos, com frequentes complicações de infecção secundária cutânea, sendo necessário uso cada vez mais frequente de antibióticos por tempo elevado. Apresentou baixa resposta ao uso de imunossupressores (metotrexato), apresentando efeitos colaterais e precipitando mais infecções, sendo indicado tratamento com **dupilumabe 200mg** (uma aplicação sc a cada 15 dias) com boa resposta, e nesse contexto deve seguir em uso por 12 meses a ser reavaliado, sendo acompanhado de forma próxima para reavaliação no seguimento da proposta terapêutica (Num. 140987868 - Pág. 1 e Num. 140987873 - Pág. 1).

Cumpre informar que o **dupilumabe 200mg** (Dupixent®) possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e possui indicação descrita em bula<sup>2</sup> para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora – **dermatite atópica grave**, conforme relato médico (Num. 140987868 - Pág. 1).

Em outubro/2024, os medicamentos **dupilumabe** e **abrocitinibe** foram incorporados no SUS para o tratamento da dermatite atópica grave em crianças e adolescentes (caso da Autora), respectivamente,<sup>1</sup>.

- ✓ A partir da publicação da decisão de incorporar tecnologia em saúde, ou protocolo clínico e diretriz terapêutica (PCDT), as áreas técnicas terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS.
- ✓ Os referidos medicamentos **ainda não são fornecidos por nenhuma das esferas de gestão do SUS**.

Tendo em vista as referidas inclusões no SUS, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dermatite Atópica encontra-se em atualização<sup>2</sup>.

No momento, para o tratamento da **dermatite atópica** no SUS, o Ministério da Saúde preconiza o tratamento tópico, dexametasona 1mg/g (creme) e hidrocortisona 10mg/g (1%), além do sistêmico com o fármaco ciclosporina 25mg, 50mg e 100mg (cápsula) e 100mg/mL (solução oral), conforme **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)**<sup>3</sup> publicado por meio da Portaria Conjunta nº 34, de 20 de dezembro de 2023, no qual foram preconizados

Segundo o PCDT supramencionado, diretrizes clínicas internacionais recomendam a utilização de ciclosporina para pacientes com dermatite atópica moderada a grave, orientando-se prescrever a menor dose capaz de controlar a doença com o objetivo de minimizar a ocorrência de

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SECTICS/Ms nº 48, de 3 de outubro de 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2024/portaria-sectics-ms-no-48-de-3-de-outubro-de-2024>>. Acesso em: 30 out. 2024.

<sup>2</sup> CONITEC. PCDT em elaboração. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1>>. Acesso em: 30 out. 2024.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 34, de 20 de dezembro de 2023. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dermatite Atópica. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/portaria-conjunta-saes-sectics-no-34-pcdt-dermatite-atopica.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

eventos adversos, com utilização recomendada por período de até 02 anos contínuos, preferencialmente não ultrapassando 8 a 12 meses de uso<sup>2</sup>.

Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), verificou-se que **não** houve solicitação de cadastro no CEAF pela parte Autora para o recebimento do medicamento ciclosporina. Tampouco foi evidenciado o uso desse medicamento nos documentos médicos apensados aos autos.

Dessa forma, **não é possível afirmar que as opções terapêuticas padronizadas para o tratamento da dermatite atópica foram esgotadas no caso em tela.**

Perfazendo os critérios de inclusão para iniciar o tratamento com o medicamento ciclosporina, a representante legal da Autora deverá solicitar cadastro no CEAF, comparecendo à RIOFARMES, sítio na Rua Júlio do Carmo, 175 – Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze) de 2<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup> das 08:00 às 17:00 horas, portando: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 60 dias.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital no Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**  
Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA**  
Enfermeira  
COREN-RJ 150.318  
ID. 4.439.723-2

**JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 6485  
ID: 501.339-77

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02